



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2133 DE  
29/12/06 a 03/01/07  
pag. 10

LEI Nº 1528/2006

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO  
NO ÂMBITO MUNICIPAL O SISTEMA DE  
TRANSPORTE COLETIVO MOTO-TÁXI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,**  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições  
legais, aprovou, e eu Maria Izaura Dias Alfonso,  
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica criado no município de Alta Floresta o serviço de MOTO-TÁXI.
- Art. 2º -** Os serviços de transporte passageiro em veículo automotor do tipo motocicleta, no município de Alta Floresta, serão administrados pela Secretaria de Transporte do Município, com assessoramento do CMTS (Conselho Municipal de Transporte e Segurança), sendo regidos por esta Lei.
- Parágrafo único -** Todas as deliberações do órgão gestor que dependem do efetivo assessoramento do CMTS só terão validade após a aprovação deste Conselho.
- Art. 3º -** O serviço de MOTO-TÁXI, para o efeito desta Lei, é o serviço de transportes de passageiros em veículos automotor tipo motocicleta.
- Art. 4º -** Os serviços de MOTO-TÁXI classificam-se em:
- I - regulares;
  - II - extraordinários;
- § 1º -** Regulares são os serviços executados de forma contínua e permanente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 2º - Extraordinários são os serviços executados para atender às necessidades excepcionais de transportes causados por fatores eventuais.

**Art. 5º -** As motocicletas que executarem os serviços de MOTO-TÁXI poderão circular em todo o município de Alta Floresta-MT, e as viagens terão pontos de partidas oficiais estabelecidas pela Secretaria de Transporte do Município.

**Parágrafo único -** As motocicletas poderão circular livremente em busca de passageiros e poderão apanhá-los fora dos pontos de paradas oficiais, quando solicitadas pelos passageiros.

**Art. 6º -** A exploração dos serviços de transportes de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, respeitadas as legislações Federal, Estadual e Municipal serão executadas por particular através de habilitação para tal serviço, mediante a concessão dada pelo Município de Alta Floresta, em conformidade com os interesses e as necessidades da população.

§ 1º - A Concessão para a exploração dos serviços de transporte público de passageiros por veículos tipo motocicleta serão formalizadas mediante contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta, observadas as normas contidas no presente regulamento, na lei Orgânica do Município e demais legislações existentes no quanto constará:

- I - qualificação das partes e de seus representantes legais;
- II - objetivo da prestação de serviço;
- III - prazo de duração;
- IV - caracterização da moto;
- V - características de serviços;
- VI - elenco das obrigações das partes;
- VII - valor da tarifa fixada para o serviço;

§ 2º - Os instrumentos de delegação deverão, ainda estabelecer:

- I - os direitos dos usuários;
- II - as regras para a remuneração do serviço que garantam o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo adequado e acessível;

IV - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais da remuneração do serviço ainda que estipuladas em contrato anterior;

V - nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

VI - mecanismos para atendimento de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive apuração de danos causados a terceiros.

**Art. 7º** - A Concessão dada Pela Prefeitura Municipal para exploração do serviço de MOTO-TÁXI será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, desde que seu titular não tenha cometido infrações graves de que trata esta lei e as constantes do Código Brasileiro de Trânsito.

**Parágrafo único** - A renovação constitui modificação contratual apenas no que diz respeito ao prazo de duração de concessão.

**Art. 8º** - A regra geral para a seleção dos prestadores e exploradores dos serviços de transporte público de passageiros em veículos automotores, tipo motocicleta é a licitação pública.

**Parágrafo único** - Poderão participar da licitação para exploração do Serviço Público do MOTO-TÁXI as pessoas físicas com residência nesta cidade.

**Art. 9º** - A prorrogação constitui modificação contratual apenas no que diz respeito ao prazo de duração de concessão.

**Parágrafo único** - A cassação constitui sanção aplicável por inadimplemento de cláusula contratual, falta grave ou perda dos requisitos de idoneidade moral ou capacidade financeira técnica, operacional ou administrativa do habilitado.

**Art. 10** - São direito de todos os usuários:

I - dispor de transporte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

II - ter acesso fácil e permanente as informações sobre horário e outros dados pertinentes à operação;

III - usufruir do transporte público de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta .

IV - propor através do CMTS medidas que visem a melhoria do serviço;

**Art. 11** - Ocorrerá a rescisão da concessão no caso em que for imposta sanção por inadimplemento reiterado das normas contratuais de natureza grave, gerando conseqüência na idoneidade para a continuidade da realização do serviço.

**Parágrafo Único** - a aplicação da penalidade prevista neste Artigo dependerá de instauração de processo administrativo, em que será assegurada ampla defesa ao condutor.

**Art. 12** - Toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, impõe a remuneração do serviço e importa na permanente fiscalização pelo poder público.

**Art. 13** - O serviço de Transporte Público de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta (MOTO-TÁXI), quando explorada por particulares mediante delegação do Poder Público Municipal, obrigatoriamente serão explorados por pessoas treinadas para este fim.

**Art. 14** - A exploração dos serviços somente poderá ser transferida com a anuência do órgão gestor, após expressa aprovação do CMTS.

**Art. 15** - A transferência depende de:

I - comprovada conveniência administrativa assegurada o interesse público;

II - prévio requerimento assinado conjuntamente pela cedente e pelo condutor;

III - apresentação da documentação exigida para a habilitação preliminar em licitações;

IV - prévia verificação, quanto à idoneidade moral e à capacidade técnica financeira e operacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 1º - a transferência efetivar-se-á mediante instrumento próprio de cessão, no qual todos os direitos e obrigações integrantes no contrato de concessão passarão ao concedido, pelo prazo restante de duração de contrato.

§ 2º - ocorrendo sucessão por causa *mortis*, a concessão poderá ser transferida aos herdeiros, observando o disposto nos parágrafos I, III e IV deste artigo, no que couber.

**Art. 16 -** Os veículos motocicletas destinados aos serviços de MOTO-TÁXI deverão atender às exigências fixadas neste artigo.

I - deverão obrigatoriamente pertencer ao titular e estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - deverão ter potência de motor mínima equivalente a 125CC e máxima equivalente 250 CC, além de disporem das seguintes condições;

- a) pintadas de cor amarela;
- b) alça metálica lateral à qual se possa segurar o passageiro;
- c) dispositivo luminoso de identificação instalado em local de fácil visualização;
- d) cano da descarga revestido com um material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro.

**Art. 17 -** Ao pessoal de operação do serviço, MOTO-TÁXI compete:

I - dispor de 02 (dois) capacetes com viseiras, para uso obrigatório do condutor e do passageiro, obedecendo os seguintes critérios;

- a) não deverão estar com seu prazo de validade vencido;
- b) deverão estar em perfeitas condições de uso;
- c) não será permitido o capacete do tipo esquetista.

II - transportar toucas descartáveis para uso de passageiro;

III - usar obrigatoriamente luvas;

IV - ter idade mínima de 21 (vinte um) ou no mínimo 02(dois) anos de habilitação com a comprovação de um curso aprovado para este fim.

V - manter seguro de vida para o passageiro, cujo valor de prêmio do seguro atinja um mínimo equivalente a:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- a) em caso de morte acidental -850 UPFAF's.
- b) em caso de invalidez permanente -750 UPFAF's.
- c) em caso de invalidez parcial -650 UPFAF's.
- d) despesas médicas e hospitalares -450 UPFAF's.

VI - cumprir a legislação e as normas do Código de Trânsito Brasileiro, juntamente com as normas desta Lei.

**Art. 18 -** Sem prejuízo das obrigações legais perante a Legislação Civil e de Trânsito, os passageiros do serviço obedecerão as exigências deste artigo:

- I - Serão conduzidos individualmente em Motocicletas ;
- II - Usarão obrigatoriamente capacete que pode ser próprio, ou fornecido pelo condutor, com a touca de proteção higiênica individual e descartável ;
- III - Não poderão conduzir crianças no colo.

**Art. 19 -** Em caso de infração, conforme a sua natureza, serão aplicadas as seguintes sanções;

- I - multa;
- II - suspensão do credenciamento do condutor;
- III - apreensão da motocicleta;
- IV - recolhimento da motocicleta;
- V - cassação do credenciamento do condutor;
- VI - cassação da concessão;

§ 1º - em razão de infração cometida pelo condutor, será aplicado a multa de 5 (cinco) UPFAF's, quando:

- I - não recolher a motocicleta em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
- II - em caso de pane mecânica no veículo o condutor não providenciar apoio ao passageiro, deixando o mesmo à espera de conserto.
- III - não conduzir a motocicleta com cautela e segurança;
- IV - não acender o farol da motocicleta durante o tempo em que a mesma estiver em funcionamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- V - não prestar informações aos usuários sobre itinerários, tempo de viagem e tarifa;
- VI - não dispor de 02(dois) capacetes com viseira, para uso obrigatório do Condutor e do passageiro;
- VII - não transportar toucas descartáveis para uso do passageiro;
- VIII - permitir o embarque de passageiro portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
- IX - permitir que usuário ingira bebida alcoólica na motocicleta;
- X - permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor.
- XI - não cobrar o exato preço da tarifa, assim como não devolver o troco devido;
- XII - não cumprir as ordens e instruções dos fiscais da CMTS.

§ 2º - serão cobrados multas com valor de 10 (dez) UPFAF's, quando:

- I - der partida na motocicleta sem certificar-se de que o passageiro está sentado com segurança;
- II - não tratar com solicitude e urbanidade os usuários;
- III - não preencher os documentos e formulários solicitados pela SFS;
- IV - estacionar a motocicleta nos pontos oficiais de paradas de ônibus, táxi e de transporte alternativo.

§ 3º - Serão cobrados multas com o valor de 20 (vinte) UPFAF's, quando:

- I - abandonar a motocicleta em caso de acidente, até que a mesma tenha sido liberada pelas autoridades competentes, fazendo o necessário relatório, executando-se o caso de socorro à vítima;
- II - praticar evasão de receitas;
- III - não manter o seguro de vida para o passageiro, conforme previsto nesta lei.

§ 4º - a reincidência das infrações do art.15 em um prazo de 30(trinta) dias a contar da primeira infração, ensejará a aplicação de pena dobrada.

§ 5º - a pena de suspensão de 90(noventa) dias do credenciamento do condutor será aplicada nos casos mais graves, como:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- I - ingestão de bebida alcoólica em serviço;
- II - reincidência nas infrações previstas no art. 15 deste edital.

§ 6º - a cassação do credenciamento do condutor será aplicada nos seguintes casos:

- I - reincidência da penalidade prevista nos art. 15 desta lei;
- II - porte ilegal de arma.

§ 7º - os condutores que forem flagrados infringindo os itens operacionais abaixo relacionados, sofrerão a penalidade de impedimento operacional de 03 (três) dias, devendo a motocicleta ser retirada de circulação, quando:

- I - não for credenciado na CMTS;
- II - transportar cargas;
- III - transportar mais de um passageiro ao mesmo tempo;
- IV - não usar uniforme padronizado para o serviço de moto-táxi;
- V - trafegar sem laque ou laudo de vistoria, ou com a vistoria vencida.
- VI - não usar os capacetes padronizados pela CMTS;

§ 8º - o capacete do condutor e passageiro depois de colocado na cabeça deveser passado a jugular em torno do rosto;

§ 9º - a motocicleta que for flagrada fazendo transporte não autorizado pelo poder público competente, será apreendida e recolhida ao depósito da Prefeitura Municipal de Alta Floresta -MT.

§ 10 - a liberação da motocicleta apreendida, se dará por requerimento de seu proprietário, após o pagamento das custas da apreensão.

§ 11 - as custas de apreensão serão estipuladas no valor de 01 (uma) UPFAF's, e, por cada dia de permanência da motocicleta no depósito da Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

**Art. 20 -** O condutor no cumprimento de suas obrigações, deverá:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- I - recolher a motocicleta em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
- II - conduzir a motocicleta com cautela e segurança;
- III - atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
- IV - acender o farol da motocicleta ao escurecer;
- V - prestar informações aos usuários sobre itinerários, tempo de viagem e tarifa;
- VI - não permitir o transporte de passageiro, portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
- VII - não permitir que usuário ingira bebida alcoólica na motocicleta;
- VIII - não permitir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
- IX - não fumar na motocicleta;
- X - não portar qualquer tipo de arma em serviço;
- XI - preencher documentos e formulários solicitados pela CMTS;
- XII - vestir o uniforme padronizado pela CMTS e mantê-lo limpo;
- XIII - usar os capacetes padronizados pela CMTS;

## Art. 21 - Da fiscalização e das penalidades:

§ 1º - a Concedente poderá fiscalizar a motocicleta e a documentação da concessão em qualquer local e hora onde a mesma se encontre, com ou sem passageiro.

§ 2º - a Concessionária cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar.

§ 3º - a Concessionária que for presa em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua concessão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

§ 4º - a sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Concessão ou Permissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 5º - a sentença criminal absoluta, transitada em julgado, terá os mesmos efeitos administrativamente.

**Art. 22 -** A motocicleta que estiver cadastrada como veículo de aluguel e o seu condutor não desejar mais trabalhar neste serviço, deverá imediatamente dar baixa e passará a usar a placa anterior, ou seja, de veículo caracterizado como particular.

**Art. 23 -** A concessão será cassada quando:

I - a concessão adulterar ou sonegar informações, que possam alterar a apuração da receita e do serviço;

II - houver 03(três) vezes a aplicação da pena de suspensão da concessão.

**Art. 24 -** A concessionária multada, poderá justificar-se por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de recebimento da multa, perante a CMTS;

**Art. 25 -** Não sendo apresentada a justificativa na conformidade do disposto neste artigo, ou sendo considerada improcedente, será cobrado o valor da multa prevista no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da ciência da improcedência.

**Art. 26 -** Os recursos às penalidades previstas nos incisos I a VIII do art.15 desta Lei serão encaminhados por escrito ao Secretário da CMTS no prazo de 05(cinco) dias, contados após a lavratura do auto de infração, para apreciação e julgamento.

**Art. 27 -** O seguro de vida de que trata o inciso VI, do artigo18, desta lei, deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão do mesmo.

**Art. 28 -** As tarifas dos serviços de MOFO-TÁXI serão estabelecidas pelo órgão gestor, após aprovação da lei e fixadas através de Decreto do Chefe do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Art. 29 -** O Poder Público deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados e fiscalizar as condições indispensáveis à prestação de serviço adequado pela concessionária ou autorizada.

**Art. 30 -** O equilíbrio econômico-financeiro dos serviços será assegurado mediante:

I - tarifa justa, revista periodicamente;

II - não imposição de obrigações acessórias sem cobertura de custo do executante;

III - não instituição de serviços deficitários, sem compensação econômica;

IV - boa conservação das vias de tráfego utilizadas pelo sistema.

**Art. 32 -** Fica estabelecido na zona urbana o limite de 01 (uma) motocicleta a cada 1.000 (mil) habitantes do Município, baseado nos dados do IBGE.

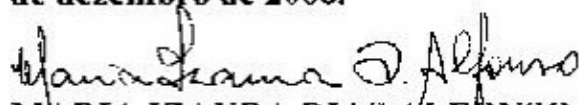
**Art. 33 -** O Poder Público, através do órgão gestor e com a expressa aprovação do CMTS, poderá proceder ao cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos em função das peculiaridades do sistema de transporte do Município.

**Parágrafo Único -** As planilhas de custos serão submetidas a estudo para verificação da viabilidade de atualização tarifária, sempre que se julgar necessário.

**Art. 34 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

**Art. 35 -** Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 21  
de dezembro de 2006.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal